



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001620251013000144



Unidade responsável
Camara Municipal de Limoeiro
[Câmara Municipal de Limoeiro do Norte](#)



Data
16/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte enfrenta um problema significativo em relação às suas atividades de transporte institucional, devido à insuficiência de veículos que atendam às demandas crescentes de mobilidade de seus membros e colaboradores. A estrutura atual de transporte é incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a eficiência e a segurança no deslocamento durante a execução das funções administrativas e operacionais. Segundo o processo administrativo consolidado, esta situação compromete o interesse público, uma vez que a ausência de veículos adequados pode resultar em interrupções ou atrasos significativos nos serviços prestados pela Câmara, impactando negativamente a eficiência administrativa e o atendimento adequado das necessidades públicas e sociais do município.

A não contratação de um novo veículo adequado às especificações mencionadas resultaria na incapacidade de execução eficiente das atividades operacionais e administrativas da Câmara, podendo interromper a continuidade de serviços essenciais. Isso afetaria diretamente o cumprimento de metas institucionais e comprometeria a imagem institucional perante a população, prejudicando a transparência e a confiança da comunidade nos serviços municipais. A aquisição do veículo se posiciona assim como uma medida de interesse público essencial, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados e a regularidade das operações diárias da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem, principalmente, a modernização da frota veicular da Câmara, assegurando mobilidade, segurança e eficiência nas operações diárias. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, essa ação visa não só a continuidade dos serviços prestados, mas também a melhoria

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 1 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



do desempenho institucional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a aquisição se justifica plenamente pelo impacto positivo que proporcionará à execução de atividades essenciais da Câmara.

Em conclusão, a contratação do veículo é imprescindível para solucionar os problemas enfrentados pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, atendendo ao interesse público ao permitir a continuidade e a melhoria das operações institucionais. Tal contratação, além de solucionar a demanda identificada, promove a adequação aos princípios legais da eficiência e planejamento, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as atividades administrativas e operacionais da Câmara sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Limoeiro do Norte	Paulo Sergio Chagas Girao

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte em adquirir um veículo automotor 1.8 flex busca atender às atividades operacionais e administrativas essenciais do município. Esta demanda é motivada pela necessidade de garantir transporte seguro e eficiente para os membros e colaboradores, visando manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados. Com base na proposta do veículo especificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), foi identificada a exigência de um veículo com capacidade para transportar sete pessoas, com motorização mínima de 106 cavalos e combustível flex, para assegurar alinhamento às demandas operacionais de mobilidade.

Os padrões mínimos de qualidade definidos incluem características como câmbio automático, direção elétrica, sistema de freios a disco na dianteira e tambor na traseira, além de sistema de segurança com airbag duplo e ar condicionado. Tais especificações justificam-se pela necessidade de proporcionar conforto e segurança aos ocupantes, elementos indispensáveis ao desempenho eficaz das funções administrativas e operacionais requeridas pela Câmara. Dentro do princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, essas características garantem maior durabilidade e desempenho do veículo ao longo do tempo, contribuindo para a economicidade das operações. Não existe a utilização de catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos requisitos técnicos exigidos e a ausência de itens compatíveis no mercado disponível.

De acordo com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos não é feita, salvo se tecnicamente justificado, evitando-se qualquer direcionamento no processo de contratação. A aquisição do veículo 1.8 flex não se configura como bem de luxo, conforme o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando cumprimento





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



normativo e responsabilidade fiscal. A necessidade de entrega eficiente e o fornecimento de garantia pelo fornecedor são subentendidas como condições básicas para garantir os padrões de qualidade e operacionais exigidos, evitando, assim, custos administrativos elevados associados a tramitações prolongadas.

Os critérios de sustentabilidade destacados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis são aplicáveis na medida em que os veículos solicitados devem atender a padrões de eficiência energética e uso de materiais recicláveis, quando correspondente, promovendo o uso consciente de recursos e minimizando resíduos. A capacidade dos fornecedores para atender às especificações técnicas e operacionais mínimas definidas constitui um critério fundamental para o levantamento de mercado subsequente, sem flexibilidade para comprometer a qualidade e a finalidade do objeto.

Os requisitos destacados são fundamentados na necessidade identificada no DFD e seguem rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, estando alinhados aos princípios e artigos pertinentes como o 5º e o 18º, servindo de base técnica para a análise de mercado. Este alinhamento contribuirá para a seleção da solução mais vantajosa para o município, assegurando que a contratação atenda plena e satisfatoriamente às exigências operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do veículo automotor 1.8 flex. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, imparcialidade e eficiência, previstos nos arts. 5º e 11. A análise é feita de forma neutra e sistemática, visando garantir a melhor solução para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se a necessidade de aquisição de um bem durável, especificamente um veículo automotor 1.8 flex, com características detalhadas. Isso inclui, entre outros aspectos, a capacidade de 07 lugares, motor 1.8, potência mínima de 106cv, câmbio automático de 06 marchas, além de outros requisitos como airbags, direção elétrica, ar condicionado e garantia de 12 meses.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores, resultando em uma faixa de preços que variou entre R\$ 145.000,00 a R\$ 155.000,00, todos oferecendo entrega em até 30 dias corridos. Analisou-se contratações similares por outros órgãos em que o modelo de aquisição foi predominantemente via adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), que apresentou vantagens de preço e prazos de entrega similares. As informações obtidas de fontes públicas, como Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram a adequação dos valores dentro das práticas do mercado nacional.

Foram identificadas inovações relevantes, como a adoção de tecnologias que promovem maior eficiência de combustível e menor emissão de poluentes, aspectos a serem considerados para aumentar a sustentabilidade da aquisição.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



A análise comparativa das alternativas considerou a compra de veículo novo, locação e a aquisição de usadas/refurbished. A compra de veículo novo foi a alternativa mais vantajosa devido à garantia de 12 meses, a adequação dos fornecedores ao padrão de qualidade exigido, e a disponibilidade para personalizações, além da vantagem de contar com a documentação já em nome da Câmara Municipal.

A justificativa para a escolha da compra de um veículo novo reside na eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada aos resultados pretendidos, que incluem a garantia de continuidade do serviço público e adequação às necessidades administrativas com tecnologia atualizada. Considera-se também a sustentabilidade, com veículos mais novos possuindo menor impacto ambiental e melhor adaptação a revisões futuras de regulamentações de transporte.

Recomenda-se, portanto, que se adote a abordagem de compra direta de um veículo novo, garantindo competitividade nos preços e transparência no processo, sem antecipar a modalidade de licitação, contribuindo para a eficácia das atividades da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de um veículo automotor 1.8 flex com o objetivo de atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, garantindo transporte seguro e eficiente para seus membros e colaboradores. O veículo solicitado deverá ser zero quilômetro, modelo com ano igual ou superior à data da compra, e possuir capacidade para sete lugares, incluindo o motorista. A potência mínima do motor deverá ser de 106 cavalos, e o veículo deve operar com combustível flex, oferecendo flexibilidade entre álcool e gasolina.

Especificações técnicas adicionais incluem câmbio automático de seis marchas, direção elétrica, sistema de freios com disco dianteiro e tambor traseiro, além de airbag duplo para segurança adicional. O conforto dos passageiros será assegurado por ar condicionado quente e frio, travas elétricas, chave com controle remoto para travamento e acionamento do alarme, banco do motorista com regulagem de altura e vidros elétricos. A capacidade mínima do porta-malas deverá ser de 162 litros, com tanque de combustível comportando ao menos 53 litros, e pneus R16.

O veículo deverá ser entregue emplacado (Mercosul) e com toda a documentação em nome da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, incluídas as garantias mínimas de 12 meses sem limite de quilometragem. A escolha por este veículo específico foi justificada pela necessidade de eficiência e economia, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência descritos na Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado confirmou a viabilidade da solução, demonstrando que o tipo de veículo selecionado é adequado em termos técnicos e econômicos, além de disponível no mercado. Esta solução aborda diretamente a necessidade identificada, assegurando que a contratação produzirá os efeitos esperados, alinhando-se aos objetivos de eficiência e interesse público conforme estipulado na legislação vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 4 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 1.8 FLEX	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR 1.8 FLEX	1,000	Unidade	151.214,89	151.214,89

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 151.214,89 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e catorze reais e oitenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º) e considera se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade conforme disposto no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto, seja por itens, lotes ou etapas, revela-se ao considerar a estrutura do mercado e os fornecedores disponíveis, conforme pesquisa realizada. A indicação prévia do processo administrativo orienta para a contratação por itens, o que favorece a especialização de fornecedores e potencializa a competitividade, em conformidade com o art. 11. Com esta fragmentação, também se facilita o aproveitamento do mercado local e os ganhos logísticos, respondendo às necessidades analisadas dos setores e revisões técnicas.

Quando comparada à execução integral, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Ela possibilita economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de garantir a integridade de um sistema único e integrado (inciso II). Também pode atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Optar pela execução consolidada reduz o risco à integridade técnica e à responsabilidade da Administração.

A decisão entre parcelamento e execução integral afeta diretamente a gestão e fiscalização. A execução consolidada simplifica a gestão, facilita o controle contratual e conserva a responsabilidade técnica centralizada. Em contraste, o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas implicaria maior complexidade administrativa, exigindo avaliação das capacidades institucionais, sempre considerando os princípios de eficiência destacados no art. 5º.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Conclui-se, de forma técnica, que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral da contratação. Esta escolha está alinhada aos objetivos destacados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de proporcionar economicidade e competitividade, conforme fundamentado nos arts. 5º e 11, e assegura o cumprimento dos critérios técnicos e legais estipulados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação visa atender às atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, não foi identificada a previsão desta demanda no Plano de Contratação Anual (PCA), o que pode ser atribuído a demandas imprevistas ou emergenciais que não foram contempladas no planejamento inicial. Diante dessa situação, a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA será considerada como ação corretiva, de forma a alinhar o processo licitatório com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público definidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a gestão de riscos será reforçada, garantindo que futuras demandas similares sejam antecipadas e devidamente alocadas nos instrumentos de planejamento da Administração Pública. Apesar da ausência no PCA, medidas estão sendo tomadas para assegurar que a contratação contribua para a obtenção de resultados vantajosos e promova a competitividade, conforme objetivo do artigo 11 da referida lei, assegurando a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de veículo pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte incluem a economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação visa atender à necessidade pública identificada, proporcionando transporte seguro e eficiente para as atividades operacionais e administrativas, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução proposta, que envolve a aquisição de um veículo automotor 1.8 flex, promete resultados tangíveis como a redução de custos operacionais, aumento da eficiência no transporte e minimização de retrabalho, refletindo a melhoria no desempenho dos serviços prestados pela instituição.

A otimização dos recursos humanos será alcançada pela racionalização de tarefas, facilitando a mobilidade de membros e colaboradores, enquanto a capacitação direcionada poderá maximizar o uso eficiente do novo veículo. Em termos de recursos materiais, espera-se menor desperdício e subutilização, uma vez que o veículo atenderá especificações técnicas adequadas às demandas operacionais. Nos aspectos financeiros, a redução de custos unitários, aliada a potenciais ganhos de escala obtidos pela modalidade de pregão eletrônico, cumpre os princípios da competitividade e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 6 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Para monitorar os benefícios almejados, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ser explorado, quantificando indicadores como percentual de economia nos deslocamentos e redução das horas de trabalho atreladas a tais transposições. Tais métricas comprovarão os ganhos estimados e embasarão o relatório final da contratação, validando o dispêndio público pela eficiência e uso otimizado dos recursos. Desta forma, os 'Resultados Pretendidos' apoiarão os objetivos institucionais ao atender as exigências dos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX desta mesma legislação, assegurando a adequação da contratação em cumprimento às necessidades identificadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou pela contratação tradicional deve considerar uma análise integrada de critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação, voltada à aquisição de um veículo automotor 1.8 flex para a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, reflete um interesse público na obtenção de transporte seguro e eficiente para atividades operacionais e administrativas. Essa demanda por recursos de mobilidade poderia, em princípio, beneficiar-se das

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 7 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018369130000





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



vantagens do SRP, como padrões de economicidade e escalabilidade, especialmente quando o contexto é de aquisição futura e eventual.

A incerteza de quantitativos e a possibilidade de entregas fracionadas são características pertinentes ao SRP, que pode proporcionar economia de escala, preços previamente negociados e redução do esforço administrativo, possibilitando uma compra compartilhada mais ágil e competitiva, de acordo com o que prevê o artigo 11 da referida lei. No entanto, considerando que o objeto em questão, um único veículo com características previamente especificadas, implica uma necessidade pontual e bastante específica, a simplicidade e a imediatez da contratação tradicional podem ser mais indicadas.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade destacam que, ao não se prever crescimento de demanda ou variação significativa nas especificações técnicas do veículo no curto prazo, uma licitação tradicional oferece segurança jurídica imediata e é suficiente para otimizar a demanda isolada. Apesar de não haver um plano de contratação anual vigente para este processo, a ponderação entre as opções sugere que, para esta aquisição específica, a contratação tradicional pode ser mais adequada por garantir a execução rápida e a adesão fiel às especificações requeridas, alinhando-se ao planejamento e aos resultados pretendidos.

O SRP, embora planejado para uso em contratações futuras e estruturadas conforme os artigos 82 e 86, encontra sua aplicação otimizada para itens com demanda recorrente ou volumes variáveis, o que não é o caso presente, onde a certeza do objeto e da quantidade desejada favorecem a escolha por uma licitação pontual. Assim, conclui-se que, para o registro de preço visando à aquisição deste veículo, a utilização do SRP não se revela a escolha mais adequada. A contratação tradicional, por sua vez, se confirma como a melhor opção, otimizando recursos e assegurando eficiência e competitividade, alinhando-se fielmente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação deve ser analisada sob a perspectiva da viabilidade e vantajosidade, em conformidade com os dispositivos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e considerando o art. 15 que admite a participação de consórcios, salvo vedação justificada no ETP. A contratação em questão, que visa a aquisição de um veículo automotor 1.8 flex para atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, requer uma análise detalhada dos requisitos técnicos e operacionais. A natureza do objeto, que é a aquisição de um único veículo, aponta para uma simplicidade no fornecimento contínuo, que é **incompatível** com a formação de consórcios, considerando que o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, geralmente necessárias em contratações mais complexas, não se aplica neste caso.

Sob o ponto de vista operacional e administrativo, a participação de um consórcio aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, além de comprometer a eficiência e economicidade esperadas, conforme preconizado no art.





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



5º. A gestão de um único fornecedor possibilita um processo mais direto e menos oneroso, em comparação aos requisitos exigidos para consórcios, tais como compromisso formal de constituição e responsabilidade solidária, que não aportariam vantagens significativas para a execução deste tipo de contrato. Além disso, a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, bem como a execução eficiente da contratação, poderiam ser comprometidas se a participação de consórcios fosse admitida, contrariando os princípios e objetivos previstos nos arts. 5º e 11 da legislação.

Por estas razões, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na contratação se mostra **adequada**, alinhando-se ao objetivo de garantir eficiência, economicidade, e segurança jurídica no processo, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nos critérios definidos pelo art. 15. Este alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e à 'Descrição da Necessidade da Contratação' justifica a decisão técnica de vedar a participação de consórcios e assegurar que a contratação atenda ao interesse público de forma eficaz.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação proposta esteja em harmonia com as demais atividades da Administração Pública. Ao considerar objetos de contratação similares ou complementares, a Administração pode evitar duplicidades, alavancar oportunidades de economia de escala e padronização, e promover a eficiência na gestão dos bens e serviços, conforme previsto pelos princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e pelos requisitos objetivos do artigo 40, inciso V. Esta análise busca assegurar que a nova contratação não apenas atenda à necessidade presente de forma eficiente, mas também se integre adequadamente ao conjunto de contratações da Câmara Municipal, evitando sobrecargas ou lacunas na operacionalização de suas atividades.

No que diz respeito à contratação de veículos para suportar as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, a investigação de contratações correlatas revela que não foram identificadas contratações anteriores ou ativas com escopo semelhante que possam ser agrupadas ou ajustadas dentro do mesmo procedimento, de modo a gerar economias adicionais. No entanto, é necessário considerar a integração logística e operacional da nova aquisição com os veículos já existentes, assegurando que não exista obsolescência de qualquer recurso e que todas as especificações e prazos estejam alinhados. Para garantir uma transição suave e uma integração perfeita, pode ser necessário considerar o alinhamento de operações auxiliares, como manutenção e infraestruturas de suporte, embora não sejam interdependentes de infraestrutura significativa neste estágio específico.

Conclui-se que, com base na avaliação atual, a contratação proposta não depende de ajustes significativos em contratações correlatas ou interdependentes, além de não exigir modificações substanciais nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estrutura de contratação já delineada. As providências recomendadas concentram-se na verificação contínua de futuras contratações para garantir compatibilidade técnica e funcional, além de avaliações periódicas para otimizar a utilização do veículo de maneira eficiente. Caso evoluam situações que justifiquem o acoplamento de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 9 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 018-3691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



contratos adicionais no futuro, essas serão analisadas em conformidade com os dispositivos legais pertinentes. Nesse contexto, a contratação de aquisição do novo veículo preparada agora segue com independência funcional, assegurando a eficiência na resposta às necessidades identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição do veículo automotor 1.8 flex, destinado a atender as atividades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, requer uma análise cuidadosa de seus potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Considerando a natureza do veículo e o contexto operacional, algumas das principais preocupações ambientais incluem a emissão de gases de efeito estufa (GEE) e o consumo de combustíveis fósseis. Portanto, a eficiência energética é crucial, cabendo a preferência por veículos que possuam o selo Procel A, que indica menor consumo energético e, portanto, menor impacto ambiental. Além disso, a manutenção adequada e o uso de pneus ecológicos contribuirão para reduzir a pegada ambiental do veículo.

Propõe-se a implementação da logística reversa para componentes como baterias e pneus, que são significativos em termos de geração de resíduos no ciclo de vida do veículo. A correta destinação e reciclagem desses itens é fundamental para minimizar impactos negativos no meio ambiente. Em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a consideração de materiais biodegradáveis ou recicláveis para peças substituíveis deve ser uma prática recorrente, equilibrando a equação entre a sustentabilidade ambiental, viabilidade econômica e a operacionalidade do veículo.

O planejamento sustentável, conforme estabelece o art. 12, será resultado do alinhamento destes elementos com as necessidades descritas e com as soluções mais vantajosas identificadas em levantamentos de mercado. A inclusão destas medidas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, deverá assegurar que as soluções sustentáveis não sejam vistas como barreiras, mas como oportunidades de otimização de recursos, promovendo eficiência e sustentabilidade.

Por meio de uma gestão proativa e competente dos aspectos ambientais, o processo licitatório poderá atingir resultados pretendidos que promovam não apenas a mitigação de impactos ambientais, mas também a eficiência energética e operacional. As medidas mitigadoras aqui delineadas são **essenciais** para garantir que a aquisição do veículo contribua de maneira positiva para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficácia delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 10 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



A proposta de contratação de pessoa jurídica para aquisição de um veículo automotor 1.8 flex, com as especificações técnicas detalhadas, demonstra-se viável e compatível com as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte. A análise técnica confirma que o veículo suprirá a demanda por transporte seguro e eficiente, direta e efetivamente, promovendo a mobilidade exigida para a execução contínua e adequada dos serviços públicos essenciais, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a estimativa de custos verificada por meio de pesquisa de mercado estatal e bases públicas, conforme previsto no art. 23, aponta para um valor adequado ao praticado em cenários semelhantes, assegurando a aquisição sob condições vantajosas e legalmente embasadas, conforme os princípios de economicidade e vantajosidade (art. 11). Ainda, a escolha por pregão eletrônico como modalidade licitatória reflete o compromisso com a transparência e competitividade do processo, o que potencializa benefícios econômicos adicionais.

Operacionalmente, a aquisição do veículo no modelo especificado, com capacidade para sete lugares, adaptabilidade flex e câmbio automático, endereça peculiaridades do contexto administrativo local, potencializando a eficácia das atividades e reduzindo os custos operacionais recorrentes. Tais características facilitam a integração do bem à frota existente de forma harmônica e funcional.

Juridicamente, a proposta se alinha estritamente aos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos itens relacionados ao planejamento estratégico das contratações (art. 40) e à obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso XIII). A adoção do Sistema de Registro de Preços corrobora com a política de gestão fiscal e orçamentária responsável, permitindo flexibilidade e capacidade de resposta em possíveis variações de demanda sem comprometer a eficiência operacional.

Portanto, a conclusão pela viabilidade da contratação é fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos discutidos, apresentando-se como a solução mais racional e vantajosa para atender às necessidades institucionais, sempre conforme aos ditames legais e aos interesses públicos subjacentes. Não havendo identificado riscos significativos ou dados insuficientes na pesquisa realizada, recomenda-se a viabilização do processo licitatório com base nas informações consolidadas, sendo que qualquer replanejamento deve considerar as atualizações contextuais vindouras ou novas diretrizes organizacionais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 11 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691000010





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



Limoeiro do Norte / CE, 16 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Paulo Sergio Chagas Girao
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Samara Chaves Nunes
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 830-323-796
PÁGINA: 12 DE 12 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - 0183691300010

